



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SÉTIMA CÂMARA

Mfaaa-2

Processo nº : 10880.013829/94-76
Recurso nº : 116.808
Matéria : IRPJ e OUTROS - Exs: 1991 e 1992
Recorrente : METALÚRGICA VENTISILVA LTDA.
Recorrida : DRJ EM SÃO PAULO -SP.
Sessão de : 24 de fevereiro de 1999
Acórdão nº : 107-05.539

CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA - NULIDADE
– Comprovado que o vencimento do prazo para apresentação da impugnação à exigência de imposto ocorreria em dia em que não houve expediente na repartição fiscal, a decisão de primeira instância que deixa de tomar conhecimento da impugnação interposta pelo sujeito passivo, sob o fundamento de intempestividade, não pode prosperar, por preterição do direito de defesa da parte, "ex vi" do disposto no art. 59, item II, do Decreto nº 70.235/72.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por METALÚRGICA VENTISILVA LTDA.,

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso para declarar a nulidade da decisão de primeira instância que considerou intempestiva a impugnação retornando-se os autos à DRJ competente para apreciação do mérito, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ
PRESIDENTE


CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES
RELATOR

Processo nº : 10880.013829/94-76
Acórdão nº : 107-05.539

FORMALIZADO EM: 11 JUN 1999

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: MARIA ILCA CASTRO LEMOS DINIZ, NATANAEL MARTINS, PAULO ROBERTO CORTEZ, EDWAL GONÇALVES SANTOS, FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES e MARIA DO CARMO SOARES RODRIGUES DE CARVALHO.



Processo nº : 10880.013829/94-76
Acórdão nº : 107-05.539

Recurso nº : 116.808
Recorrente : METALÚRGICA VENTISILVA LTDA.

RELATÓRIO

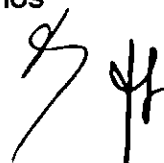
METALÚRGICA VENTISILVA LTDA., empresa qualificada nos autos, manifesta recurso a este Colegiado (fls. 502/504) contra a decisão do Sr Delegado da Receita Federal de Julgamento em São Paulo -SP. (fls. 498/499) que não tomou conhecimento da impugnação de fls 482/496, por intempestiva.

A empresa fora autuada por infração à legislação do Imposto de Renda (fls.459/462), do Finsocial-Faturamento (fls.464) e da Contribuição Social (fls.473), em 04/04/94.

A autuada Impugnou as exigências em petição protocolizada em 06/05/94 (fls. 482), que não foi conhecida ao argumento de que o lançamento foi feito em 04/04/94 e a impugnação foi apresentada em 06/05/94, portanto, depois de expirado o prazo estabelecido pelo art. 15 do Decreto nº 70.235/72.

Na fase recursal (fls. 502/504), a empresa insurge-se contra a decisão de primeira instância, esclarecendo que não houve expediente nos dias 4 e 5 de maio de 1994, em razão de luto pelo falecimento de Ayrton Sena da Silva, conforme decreto de 2/05/94, por cópia às fls. 506.

O Presidente da Sétima Câmara, acolhendo proposta deste relator, determinou se solicitasse à repartição de origem esclarecesse se, nos



Processo nº : 10880.013829/94-76
Acórdão nº : 107-05.539

dias 4 e 5 de maio de 1994, houve expediente normal na DRF-SP-Brás, sendo a resposta no sentido de que, em virtude de ponto facultativo, não houve expediente naquela repartição, comprovando sua assertiva com cópia de folha de ponto de servidor daquele órgão.

É o relatório.



Processo nº : 10880.013829/94-76
Acórdão nº : 107-05.539

VOTO

Recurso tempestivo e assente em lei, dele tomo conhecimento.

Comprovado nos autos que no dia de vencimento do prazo para apresentação da impugnação à exigência de imposto não houve expediente na repartição fiscal, e bem assim no dia imediato, a decisão de primeira instância que deixa de tomar conhecimento da impugnação interposta pelo sujeito passivo, sob o fundamento de intempestividade, não pode prosperar, por preterição do direito de defesa da parte, "ex vi" do disposto no art. 59, item II, do Decreto nº 70.235/72.

Nesta ordem de juízos, dou provimento ao recurso do contribuinte para anular a decisão de primeira instância, a fim de que outra seja proferida em boa e devida forma.

Sala das Sessões - DF, em 24 de fevereiro de 1999



CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES

